

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

Art. 2º Os delegados representam o quadro social das regiões seccionais que formam a área de atuação da cooperativa.

Parágrafo único. Os delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social, constituem objeto de decisão da assembleia geral.

Art. 3º O Colégio de Delegados é composto pelos delegados titulares eleitos de acordo com o estipulado no Estatuto Social.

§ 1º Os delegados suplentes poderão, eventualmente, ser convocados a participar das reuniões do Colégio de Delegados.

§ 2º O Colégio de Delegados tem acesso direto ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 4º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. não exercer cargo público eletivo;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 8º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 46, § 4º do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 9º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa localizados em sua área de Jurisdição, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 11º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 12. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 13. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 14. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 15. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 16. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração ou *Diretoria Executiva* da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 17. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 18. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional e os com menor quantidade de votos ficarão como suplentes.

Art. 20. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 21. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 22. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO, FALTA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

Art. 23º Os delegados serão convocados para as assembleias mediante a publicação de editais, conforme disposto no Estatuto Social. Também, serão notificados pela cooperativa.

§ 1º O delegado titular terá prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do edital ou notificação da cooperativa para confirmar a sua presença ou justificar a sua ausência.

§ 2º Na falta de confirmação do delegado titular, o delegado suplente será convocado.

§ 3º Confirmada a presença, o delegado não poderá faltar na Assembleia Geral, exceto em ocorrência de caso fortuito e de força maior.

§ 4º Ocorrendo fato superveniente que determine a ausência do delegado, sem justificativa prévia, ele deverá encaminhar justificativa escrita ao Conselho de Administração.

Art. 24º Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de delegado titular:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Pedido de desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Posse em cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;
- V. Candidatura a cargos políticos eletivos;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato e sem justificativas aceitas, a 03 (três) assembleias gerais consecutivas.

Parágrafo único. O delegado que se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal pedirá licença do Colégio de Delegados durante o período eleitoral e não participará como representante no dia da eleição. Findo o processo eleitoral e não sendo eleito, o delegado assumirá integralmente suas funções.

Art. 25º Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo, garantido o direito ao contraditório, pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo único. Os delegados poderão ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de proposta assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Colégio de Delegados, com amplo direito ao contraditório.

Art. 26. Em caso de vacância, o substituto será empossado pelo Conselho de Administração e exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

§ 1º O delegado substituto deverá ser da mesma seccional do antecessor.

§ 2º Se a seccional onde ocorreu a destituição não tiver suplente eleito, a cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral, especificamente para aquela seccional.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES PRÉ-ASSEMBLEARES

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

Art. 27. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, a prestação de contas do exercício findo, que será apreciada na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser previamente apresentada nas respectivas seccionais ou comunidades da área de atuação da cooperativa, em encontros abertos para os cooperados.

§ 1º Essas reuniões têm caráter informativo e de conagração do quadro social, sendo necessária a participação dos delegados da seccional.

§ 2º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens recomendar e a critério do Conselho de Administração, deverão ser realizadas essas reuniões preliminares.

Art. 28. As reuniões pré-assembleares serão convocadas previamente pelo Conselho de Administração, mediante articulação com os delegados dos grupos seccionais para definição do melhor local, data e horário para a realização.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29º São direitos dos delegados:

- I. Participar das reuniões pré-assembleares;
- II. Comparecer às assembleias gerais, fazer proposições e sugestões com direito a voz e voto;
- III. Receber com antecedência a documentação dos assuntos a serem objeto de deliberações nas assembleias;
- IV. Ter custeadas pela cooperativa as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, que se fizerem necessárias para participar das assembleias gerais ou de qualquer outro evento a convite da cooperativa;
- V. Propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional que representam;
- VI. Participar de cursos e treinamentos de capacitação e informações técnicas, a fim de qualificar a atuação como representante;
- VII. Pedir afastamento por motivo de saúde;
- VIII. Renunciar ao cargo de delegado;
- IX. Encaminhar sugestões e críticas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva;

§ 1º Os delegados suplentes poderão participar das Assembleias gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 2º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas assembleias gerais e participação nas reuniões pré-assembleares ou em qualquer outro evento da cooperativa.

§ 3º As eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em reuniões convocadas pela Cooperativa serão ressarcidas mediante a apresentação dos comprovantes.

Art. 30º São deveres dos delegados:

- I. De representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto à cooperativa;
- III. Defender os interesses dos cooperados e os posicionamentos da sua seccional;

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

- IV. Participar das reuniões pré-assembleares em sua seccional;
- V. Registrar presença nas assembleias gerais;
- VI. Votar, afirmativamente ou negativamente, ou abster-se de votar nas decisões da Assembleia Geral;
- VII. Comunicar, em tempo hábil, a impossibilidade de participação nas assembleias gerais;
- VIII. Encaminhar as críticas e sugestões, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- IX. Comunicar diretamente ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal indícios consistentes da ocorrência de qualquer irregularidade, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda a divulgação fora do âmbito da cooperativa de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à cooperativa ou a qualquer associado.

Parágrafo único. O delegado suplente tem o dever de comparecer à Assembleia geral, quando devidamente convocado, para suprir a ausência de delegado titular, com direito a voz e voto.

Art. 31. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VI. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

Art. 32º São atribuições do Colégio de Delegados:

- I. Ouvir e colher opiniões dos cooperados sobre as ações e sobre a prestação de contas da cooperativa, em cada uma das seccionais;
- II. Zelar para que as opiniões e encaminhamentos de cada seccional respeitem o princípio da gestão democrática, o planejamento e a perenidade da cooperativa;
- III. Acompanhar as reuniões pré-assembleares;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou à Diretoria Executiva informações, quando pertinentes, para subsidiar o entendimento dos delegados sobre ações, planejamento e desenvolvimento da cooperativa que

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE**

- impactem ou venham a impactar as decisões da assembleia geral, resguardados os casos de sigilo;
- V. Representar os cooperados nas assembleias gerais;
 - VI. Debater e votar assuntos e propostas nas assembleias gerais;
 - VII. Contribuir para aprimorar o processo de comunicação entre a cooperativa e os cooperados;
 - VIII. Incentivar os cooperados a participarem ativamente da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

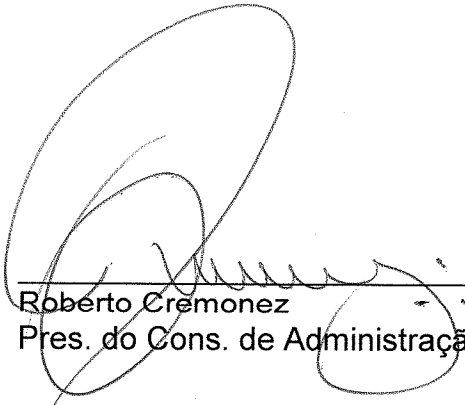
Art. 34. Os delegados deverão observar o propósito, a missão e a visão da cooperativa e os valores e princípios do cooperativismo em suas atividades de representação do quadro social, ficando vedada qualquer atividade ou manifestação de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer outra que os afronte.

Art. 35. Será considerado apto ao exercício da representação do quadro social o delegado que, na data de publicação do edital, esteja adimplente com as suas obrigações junto à cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

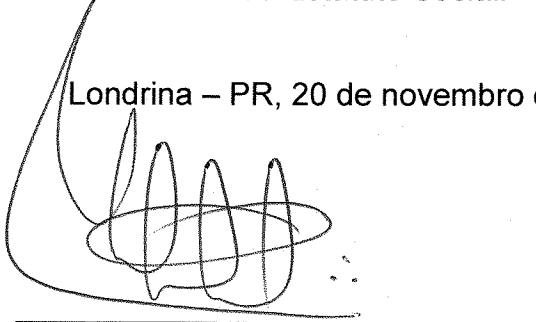
Parágrafo único. Constatada a inaptidão por inadimplência do delegado titular, será convocado o seu suplente imediato.

Art. 36. Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 2020, conforme o Art. 51, Inciso IV do Estatuto Social.

Londrina – PR, 20 de novembro de 2020.



Roberto Cremonez
Pres. do Cons. de Administração



Marcelo Odetto Esquiante
Vice-Pres. do Cons. de Administração